

Vistos.

Trata-se de pedido de retificação de registro formulado por D.K.P. e OUTROS.

Alegam os requerentes, em síntese, que são descendentes de imigrante italiano e, ao realizarem o processo de obtenção de cidadania italiana, foram constatadas divergências nos documentos apresentados cuja retificação se faz necessária.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de retificação (fls. 87/90).

Este é o relatório.

Decido.

Os documentos carreados aos autos dão conta das divergências noticiadas, de modo que as retificações pleiteadas devem ser acolhidas, por se tratar de mero erro material. No mais, não se vislumbra que as alterações pretendidas possam causar prejuízos a terceiros.

Em casos assim, a jurisprudência é favorável a retificação dos dados nos assentos de registro civil.

Em face da prova documental apresentada e ante o parecer favorável lançado pelo Ministério Público, julgo procedente o pedido e determino que expeça-se Mandado de Retificação para que (...).

Custas pela parte requerente, ressalvadas as isenções decorrentes da gratuidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Andradina, 08 de dezembro de 2022.

Processo n. **1005706-06.2022.8.26.0024** – **2ª Vara do Foro de Andradina**